



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXOS TÉCNICOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA IV DER-SP, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCOS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo Administrativo: 21405/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 – Descrição das necessidades

O Município de Bragança Paulista possui demanda contínua de manutenção, recuperação e pavimentação das vias públicas urbanas e rurais, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança viária e conservação da infraestrutura pública municipal.

Considerando que a Prefeitura já dispõe de equipe técnica e mão de obra qualificada para execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica, verifica-se a necessidade da presente contratação, visto ser material indispensável à realização dos serviços de pavimentação, recapeamento e operações de tapa-buracos em diversas vias do Município.

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços, possibilitando atendimento eficiente das demandas de manutenção corretiva e preventiva da malha viária, especialmente em decorrência do desgaste natural do pavimento, das condições climáticas, do aumento do fluxo de veículos e do surgimento de patologias asfálticas, tais como trincas, fissuras e buracos.

A adequada conservação das vias públicas proporciona benefícios diretos à população, dentre os quais destacam-se:

- melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;
- redução dos riscos de acidentes e danos aos veículos;
- aumento da segurança e conforto no deslocamento urbano e rural;
- melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- valorização das áreas urbanas e dos imóveis adjacentes;
- preservação da infraestrutura pública existente; e
- melhoria da qualidade de vida da população e da estética urbana.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção e recuperação viária no Município, permitindo à Administração Pública atuar de maneira planejada, econômica e eficiente no atendimento das necessidades da coletividade.

2.2 – Quantidades estimadas

A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida com base no histórico de consumo efetivo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ pela Administração Municipal, aliado à projeção de ampliação das demandas de manutenção e recuperação viária atualmente existentes no Município.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria competente, verifica-se que, no exercício anterior, houve o consumo de aproximadamente 18.875,89 toneladas de CBUQ em apenas 05 (cinco) meses de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, demonstrando elevada demanda operacional pelos serviços de tapa-buracos, manutenção corretiva e recuperação de vias públicas.

A análise do consumo histórico evidencia que a necessidade municipal ultrapassa significativamente a média ordinária de manutenção viária, sobretudo em razão do atual estado de conservação da malha viária urbana e rural do Município.

Destaca-se, ainda, que o Município não realiza serviços estruturados e abrangentes de recuperação da capa asfáltica urbana há mais de 05 (cinco) anos, circunstância que ocasionou o agravamento progressivo das patologias do pavimento, com aumento expressivo de trincas, fissuras, afundamentos e buracos em diversas vias públicas.

Além disso, as estradas rurais municipais apresentam inúmeros trechos em condições precárias de trafegabilidade, demandando intervenções urgentes e contínuas, especialmente em razão:

- do desgaste provocado pelas chuvas;
- da circulação intensa de veículos pesados e transporte agrícola;
- da ausência de manutenção estrutural periódica nos últimos exercícios; e
- da necessidade de garantir segurança e mobilidade à população rural, transporte escolar, serviços de saúde e escoamento da produção agrícola.

Importante ressaltar que a Administração Municipal possui equipe própria para execução dos serviços de aplicação da massa asfáltica, o que possibilita maior capacidade operacional de execução simultânea de frentes de trabalho e maior aproveitamento do material adquirido, justificando quantitativo mais elevado para atendimento das demandas reprimidas atualmente existentes.

Nesse contexto, a estimativa de 60.000 toneladas não representa quantitativo arbitrário ou superestimado, mas sim projeção técnica compatível com:

- o elevado consumo histórico já demonstrado;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

- a ampliação das ações de recuperação viária pretendidas pela Administração;
- a necessidade de recomposição das condições mínimas de trafegabilidade da malha urbana e rural;
- o passivo acumulado de manutenção asfáltica dos últimos anos; e
- a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços públicos de manutenção viária.

A definição do quantitativo buscou, portanto, compatibilizar o histórico de consumo municipal com a demanda reprimida atualmente existente, observando os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Das especificações

ITENS PARA AMPLA DISPUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSOS USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA IV DER-SP	TN	60.000	R\$ 890,00	R\$ 53.400.000,00

2.4 – O fornecimento dos itens deverá ser executado conforme o Memorial Descritivo - Anexo I do Termo de Referência.

2.5 - Obrigações da empresa detentora da ata de registro de preços, *sempre quando for o caso*:

- Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao adequada fornecimento, sempre que aplicável ao objeto contratado;
- Garantir que todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos empregados atendam integralmente às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança vigentes, e adequados ao uso e, quando exigível, regularizados ou certificados pelos órgãos competentes;
- Manter equipe tecnicamente habilitada, devidamente uniformizada (quando aplicável), identificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução eficiente dos serviços, responsabilizando-se por sua supervisão, treinamento e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- Assegurar a execução contratual, independentemente de rotatividade ou substituição de empregados, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas;
- Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, regulamentações técnicas e demais dispositivos legais, assumindo inteira responsabilidade por eventuais danos decorrentes de descumprimento;
- Zelar pela confidencialidade, sigilo e proteção de dados e informações sensíveis ou restritas a que tenha acesso em razão da execução contratual, adotando mecanismos seguros para seu armazenamento, tratamento e descarte;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros profissionais e certificações necessárias à execução do objeto, inclusive perante conselhos de classe, quando aplicável, bem como toda documentação exigida no edital da licitação vigente no período da entrega.
- h) Adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, providenciando, sempre que necessário, meios adicionais para evitar atrasos injustificados;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
- k) Manter atualizados os dados de contato da empresa e de seu preposto responsável, garantindo comunicação rápida e eficaz com a Administração;
- l) Abster-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes, observando obrigatoriamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalhador.
- m) Ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados/subcontratados e a Administração Pública.
- n) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

2.6 - Obrigações da Administração, ***sempre quando for o caso:***

- a) Disponibilizar à empresa detentora da ata de registro de preços todas as informações, documentos, especificações técnicas e elementos necessários para o adequado entendimento e execução do objeto contratado, garantindo a clareza dos requisitos;
- b) Fornecer, sempre que aplicável, o acesso às instalações, dependências, sistemas, locais de trabalho, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do contrato;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos do acompanhamento, controle, fiscalização e validação da execução do objeto, inclusive com registro das ocorrências em relatórios próprios;
- d) Registrar, documentar e comunicar à empresa detentora da ata de registro de preços quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas ou inconsistências constatadas, determinando a realização das correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo fixado;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

- e) Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a empresa detentora da ata de registro de preços, utilizando os meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade da execução contratual;
- f) Fornecer respostas, esclarecimentos e deliberações dentro de prazos razoáveis, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços;
- g) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar o bom andamento da execução contratual, inclusive tratando internamente de eventuais entraves que possam impactar a execução do objeto;
- h) Promover, quando pertinente, a conferência, verificação e aceite dos produtos, etapas ou serviços entregues, registrando formalmente sua aprovação ou a necessidade de ajustes;
- i) Assegurar à empresa detentora da ata de registro de preços condições mínimas de segurança e de organização dos ambientes que estiverem sob responsabilidade da Administração, de forma a não comprometer o fornecimento;
- j) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do serviço prestado dentro dos prazos legais e contratuais, observadas as formalidades e condições estipuladas para medição e pagamento;
- k) Observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos, adotando postura colaborativa e diligente na condução da relação contratual;
- l) Evitar ingerências indevidas na gestão interna da empresa detentora da ata de registro de preços, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de determinar correções quando necessárias.
- m) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO

- a) Qualquer eventual citação e/ou menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste documento configuram-se como simples referência para cotação dos materiais solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior
- b) As especificações dos itens acima foram elaboradas nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3 - SECRETARIAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Serviços



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

4.1. As especificações **mínimas** dos itens encontrar-se no item 02 deste documento.

4.2. O aquisição licitada (objeto deste documento) e futuramente entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) Atestado de capacidade: pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente(s) e compatível(is) e/ou similar em características e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional mostra-se necessária e proporcional à complexidade e relevância do objeto licitado, considerando que o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ não se caracteriza como simples aquisição de material comum, mas envolve cadeia operacional específica, logística especializada, controle tecnológico, capacidade de produção contínua e atendimento eficiente às demandas da Administração Pública.

O objeto possui natureza estratégica e essencial à manutenção da malha viária municipal, sendo indispensável à execução dos serviços de tapa-buracos, recuperação asfáltica e manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas e rurais do Município, serviços estes diretamente relacionados à segurança viária, mobilidade urbana e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que o fornecimento de CBUQ demanda estrutura operacional compatível para a produção e fornecimento; disponibilidade de usina de produção em condições regulares de funcionamento; capacidade logística para transporte adequado do material; observância das



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

condições técnicas relacionadas à temperatura e qualidade da massa asfáltica; e capacidade de atendimento simultâneo e célere das demandas municipais, inclusive em situações emergenciais.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional possui a finalidade de demonstrar que a futura contratada já executou fornecimentos compatíveis com o objeto pretendido, reduzindo riscos de descontinuidade no abastecimento, atrasos, fornecimento inadequado ou incapacidade operacional durante a execução contratual.

A medida visa resguardar o interesse público e garantir maior segurança à Administração quanto à capacidade da licitante em atender satisfatoriamente às demandas do Município, sobretudo diante do elevado volume estimado da contratação e da essencialidade dos serviços vinculados ao fornecimento do material.

Destaca-se, ainda, que a exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, sem impor restrições excessivas ou desnecessárias à participação de interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da admissibilidade de exigências técnicas proporcionais à complexidade e relevância do objeto contratado.

h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais do fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento da visita técnica facultativa:

Telefone: (11) 4035-8540

e-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Paula Jorge dos Santos

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i1) Habilitação econômico-financeira: deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa licitante).

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o fornecimento pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

4.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e é motivada pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas e ainda ressaltamos o quanto segue:

a) Justificamos que a licitação seja realizada na modalidade de pregão eletrônico utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses (*podendo ser prorrogado nos termos da Lei*), tendo em vista que a demanda dos itens/serviços descritos neste documento é variável.

b) Justificamos ainda que esta é a melhor opção, uma vez que, embora exista uma estimativa do quantitativo de consumo, tal fator é altamente variável e imprevisível. Dessa forma, as solicitações serão realizadas conforme a necessidade concreta, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

c) Ademais, a presente solicitação é motivada pelo encerramento das contratações anteriores, sendo imprescindível dar continuidade ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais.

Além disso, ainda podemos acrescentar mais elementos de justificativa em favor da escolha do Sistema de Registro de Preços:

a) São itens de uso recorrente, cujo consumo pode variar conforme as demandas administrativas;

b) Possuem especificações padronizadas, o que possibilita a apresentação de propostas competitivas e vantajosas;

c) Demandam fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata;

d) A adoção do SRP assegura economia de escala, ao consolidar diversas demandas em um único processo licitatório;

e) Reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplas licitações sucessivas;

f) Proporciona flexibilidade para atender às necessidades concretas, permitindo solicitações conforme conveniência e oportunidade;

g) Garante maior transparência e possibilita ampla participação de fornecedores,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

promovendo aumento da competitividade;

h) É indicado quando as características do bem ou serviço exigirem contratações frequentes;

i) É conveniente para aquisição de bens com entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou por tarefa;

j) Atende situações em que a aquisição de bens ou serviços deve contemplar mais de um órgão, entidade ou programa de governo; e

k) É adequado quando, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conclusão

Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses — prorrogável nos termos da legislação aplicável — apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e estrategicamente adequada para o atendimento das demandas do órgão contratante. Tal modalidade se mostra plenamente compatível com a natureza do objeto, caracterizado por itens de consumo recorrente, especificações padronizadas, necessidade de entregas parceladas e variação de demanda ao longo do período.

O SRP proporciona expressiva economia de escala ao consolidar diversas necessidades em um único procedimento licitatório, além de reduzir significativamente os custos administrativos decorrentes da abertura de múltiplas licitações sucessivas. Oferece, ainda, elevada flexibilidade para o atendimento das demandas reais, permitindo que as contratações ocorram somente quando necessárias, evitando desperdícios, eliminando a formação de estoques excessivos e assegurando o uso racional e responsável dos recursos públicos.

Tais vantagens encontram amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar o Sistema de Registro de Preços como instrumento auxiliar das contratações públicas, reforça sua aplicação em cenários que demandam previsibilidade, planejamento, padronização e eficiência. A legislação destaca a importância do SRP para contratações frequentes, entregas parceladas, aquisições destinadas a múltiplos órgãos e situações em que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, corroborando exatamente os elementos técnicos apresentados neste processo.

Diante disso, evidencia-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não apenas atende aos requisitos legais, como também se harmoniza integralmente com os princípios da administração pública — em especial eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público — configurando-se como a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada para a satisfação das necessidades administrativas.

5 - PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para formação do valor estimado da presente contratação foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os efetivamente praticados no mercado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

Foram obtidos 03 (três) orçamentos junto a empresas atuantes no segmento de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Faixa IV DER-SP, conforme abaixo:

Empresa	Valor Unitário/TN
STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 820,00
JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda	R\$ 900,00
DS2 Mineração e Comércio Ltda	R\$ 950,00

Conforme cotações anexadas ao processo:

- a. STONE BUILDING S/A – R\$ 820,00/TN
- b. JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda – R\$ 900,00/TN
- c. DS2 Mineração e Comércio Ltda – R\$ 950,00/TN

Considerando a utilização de múltiplas cotações válidas de mercado, adotou-se como metodologia para definição do valor estimado a média aritmética simples dos preços obtidos, nos seguintes termos:

$$(R\$ 820,00 + R\$ 900,00 + R\$ 950,00) \div 3 = \mathbf{R\$ 890,00/TN}$$

Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por tonelada de CBUQ – Faixa IV DER-SP.

A metodologia adotada busca conferir maior segurança técnica à estimativa da contratação, refletindo preços efetivamente praticados por empresas do setor, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6 – JULGAMENTO POR ITEM/JUSTIFICATIVA

A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes.

Embora seja possível, com a devida motivação e justificativas técnicas, optar por critérios como menor preço por lote/grupo ou maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial, a escolha do critério de menor preço por item apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas.

6.1 Justificativa técnica e econômica:

a. **Maior Competitividade:** O julgamento por item permite a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional ou financeira para atender a um lote ou grupo de itens. Isso atende diretamente ao princípio da ampla competitividade, assegurado pela legislação.

b. **Preservação da Igualdade:** Este critério evita a formação de barreiras artificiais à



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

concorrência, garantindo que os licitantes sejam avaliados com base em condições equitativas. Assim, empresas especializadas em itens específicos podem competir de forma justa, o que não ocorre necessariamente nos julgamentos por lote.

c. **Eficiência Econômica:** A adoção do critério de menor preço por item tende a resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a obtenção de propostas mais competitivas em cada item individual. Nos casos de julgamento por lote, há o risco de que a competitividade em itens de maior valor seja diluída em função de preços menos competitivos em itens de menor relevância.

d. **Mitigação de Riscos:** O julgamento por item reduz o risco de inexecução contratual, visto que, em caso de inadimplemento, a Administração Pública terá apenas aquele item específico comprometido, e não todo o lote. Isso assegura maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

e. **Adequação às Necessidades da Administração:** A aquisição por item permite maior aderência às necessidades específicas da Administração, possibilitando a seleção de fornecedores mais qualificados para atender itens distintos, em vez de contratar um único fornecedor para um conjunto de itens que podem ter naturezas e especializações diferentes.

Dessa forma, entende-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é o mais adequado ao presente processo licitatório, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, que norteiam a contratação pública.

7 - ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 53.400.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e mil reais), consoante preços unitários constantes no ITEM 2.3 deste documento.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

A fragmentação da contratação, com a entrega de um mesmo item por diversos fornecedores, não se revela viável, especialmente devido às dificuldades operacionais e logísticas que essa medida imporia à Administração.

A adoção de múltiplos fornecedores para um único item comprometeria a padronização dos produtos entregues, podendo resultar em diferenças de especificações técnicas, variações de qualidade e até incompatibilidade entre lotes fornecidos. Essa situação geraria dificuldades no controle de estoque, na rastreabilidade dos insumos e na execução dos contratos, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.

Além disso, a necessidade de controle individualizado de diversos contratos para um mesmo item aumentaria significativamente a carga burocrática, exigindo maior esforço na fiscalização, no



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

recebimento e na conferência de mercadorias. Esse cenário poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que possíveis atrasos ou inconsistências entre fornecedores afetariam o abastecimento regular da Administração.

Dessa forma, a aquisição será realizada por item, sendo o fornecedor vencedor o responsável exclusivo pela entrega da totalidade do quantitativo eventualmente quando solicitado, garantindo homogeneidade, rastreabilidade e conformidade com as especificações exigidas.

Portanto, justifica-se a impossibilidade de parcelamento do mesmo item, uma vez que a centralização do fornecimento por item é essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança na execução contratual e a padronização dos insumos adquiridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Resultados pretendidos:

A contratação visa garantir o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para execução dos serviços de pavimentação e manutenção viária no Município de Bragança Paulista, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, conservação das vias públicas e maior eficiência na execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços.

b) Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1) Execução integral dos serviços por empresa terceirizada

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo mão de obra, equipamentos e execução completa dos serviços.

Embora seja solução disponível no mercado, tal alternativa apresenta custo mais elevado para a Administração, considerando que o Município já dispõe de equipe técnica e operacional capacitada para execução dos serviços de manutenção viária.

2) Aquisição do CBUQ com execução direta pela Administração

Consiste na contratação do fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, ficando a aplicação sob responsabilidade da equipe própria da Prefeitura.

Esta solução apresenta maior economicidade e eficiência operacional, permitindo melhor controle da execução, agilidade no atendimento das demandas e otimização dos recursos públicos, uma vez que o Município já possui mão de obra qualificada e estrutura operacional para realização dos serviços.

Conclusão



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com execução dos serviços pela própria Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e atendimento adequado ao interesse público.

Além das hipóteses já descritas nesse ETP, a escolha do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, *ainda*, nas seguintes razões:

✓ **Flexibilidade nas Contratações:** O Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade, sem que haja a obrigação de firmar compromissos imediatos, garantindo maior flexibilidade e eficiência no processo.

✓ **Atendimento a Demandas Variáveis:** O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração ajuste suas contratações de acordo com as flutuações de demanda, o que é especialmente útil para compras e serviços que não têm uma previsão fixa de quantidade ou volume.

✓ **Otimização de Recursos Públicos:** O Sistema de Registro de Preço garante que a Administração adquira bens e serviços a preços previamente acordados e em condições vantajosas, evitando a necessidade de novas licitações para cada compra / contratação e, assim, promovendo uma gestão mais eficiente do orçamento.

✓ **Redução de Custos Operacionais e Administrativos:** A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições/contratações sejam realizadas com menos burocracia e em menor tempo, simplificando o processo licitatório e reduzindo custos operacionais relacionados à preparação de novas licitações.

✓ **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A escolha do Sistema de Registro de Preços da modalidade está plenamente em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que assegura a transparência, a isonomia e a legalidade de todas as contratações realizadas por meio deste procedimento.

✓ **Melhor Planejamento e Eficiência nas Compras:** Ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, a Administração tem a oportunidade de planejar suas aquisições com antecedência, garantindo melhores condições contratuais e evitando compras emergenciais e desorganizadas.

✓ **Maior Competitividade:** O Sistema de Registro de Preços facilita a participação de diversos fornecedores, promovendo a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas em termos de preço e qualidade.

✓ **Exemplo de Sucesso em Outras Cidades:** O Sistema de Registro de Preços tem sido amplamente utilizada com sucesso por diversos municípios da região, inclusive Bragança Paulista, demonstrando sua eficiência e eficácia na gestão pública. Diversas cidades da região já adotam o sistema de) registro de preços de forma consolidada, alcançando resultados positivos, com aquisição de bens e serviços de qualidade a preços mais acessíveis e com maior agilidade.

✓ **Adaptação às Necessidades da Administração:** O Registro de Preços é uma ferramenta que possibilita à Administração adaptar suas aquisições ao contexto econômico, fiscal e às necessidades emergenciais do município, sem comprometer o cumprimento das metas orçamentárias.

✓ **Garantia de Conformidade e Segurança Jurídica:** O Sistema de Registro de Preços oferece maior segurança jurídica, uma vez que todos os atos administrativos estão formalizados e



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

regulados pela legislação vigente, minimizando riscos de questionamentos e litígios futuros.

✓ **Formação de estoques virtuais:** Sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;

OUTRAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / INVIÁVEIS.

Pregão com contrato (sem ser srp): Limitação para contratações futuras: Exige nova licitação para cada contratação, mesmo em compras recorrentes, o que gera mais processos burocráticos. Menor flexibilidade para variação na demanda gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Concorrência/contrato: Excesso de formalismo e tempo: Processo demorado e burocrático, não adequado para aquisições de rotina ou com necessidade de agilidade. Dificuldade em atender demandas gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Portanto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela sua flexibilidade, eficiência na gestão de recursos, resultados comprovados em outras cidades da região, além de estar em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação pública mais eficiente e vantajosa.

10 - SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição em em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

Com a aquisição será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, destinado aos serviços de pavimentação e manutenção viária do Município de Bragança Paulista. O material será utilizado pela própria equipe da Prefeitura Municipal, permitindo maior agilidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços de recuperação e conservação das vias públicas.

Portanto, a aquisição do material, será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

toda a comunidade envolvida.

11 - FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

12 - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024.

Link: <https://braganca.sp.gov.br/plano-de-contratacao-anual-2026>

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que, embora relacionadas ao objeto principal, possuem caráter acessório e não são imprescindíveis à sua plena execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização simultânea ao objeto principal se mostra necessária para viabilizar sua adequada execução. No presente caso, considerando que a Administração já dispõe de equipe técnica, maquinário e estrutura operacional necessários para aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, verifica-se que a presente contratação atende de forma autônoma à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, não havendo previsão de demandas adicionais vinculadas à presente contratação.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento e transporte do CBUQ, promovendo o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

Todo material excedente e resíduos provenientes do fornecimento e transporte de CBUQ, deverão ser removidos diariamente pela contratada, observando, especialmente:

A contratada deverá, ainda, observar integralmente as Normas Brasileiras – NBRs aplicáveis a esse objeto, publicadas pela ABNT, bem como as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental pertinentes à execução do objeto.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do fornecimento poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento	
2.	Especificar os itens de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA	

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do fornecimento poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar a existência de empresas em condições de fornecer os a ser adquirido.	Equipe de planejamento	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

		/ Gestor
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA
Id	Ação de Contingência.	Responsável
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do fornecimento) ou contratação por preço elevado		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.		Secretaria competente
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação		Secretaria competente

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O FORNECIMENTO			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.		FISCAL / GESTOR
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.		FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas		FISCAL / GESTOR
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.		FISCAL / GESTOR
3.	Aplicação de penalidades		FISCAL / GESTOR
4.	Convocar segunda colocada para o fornecimento dos equipamentos.		FISCAL / GESTOR



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

RISCO 05 – EQUIPAMENTO ENTREGUE DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos equipamentos prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção do fornecimento ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser o fornecimento, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.		
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega dos equipamentos abaixo da qualidade acordada, entre outros.		



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR	
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

16 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Larissa Borin - Equipe de Planejamento

17 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

Documentos podem ser acessados na pasta virtual:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwrRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos `I` e `II` do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
- Portaria nomeação dos pregoeiros;
- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser **viável** a solução ora empregada.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

19 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

Bragança Paulista, 18 de maio de 2026.

LARISSA
BORIN:434
26092824

Assinado de forma
digital por LARISSA
BORIN:4342609282
4

Larissa Borin
Equipe de Planejamento

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA
PINTO:15464622870

Assinado de forma digital
por ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA
PINTO:15464622870

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Secretário Municipal de Serviços



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

2 - JUSTIFICATIVA

O Município de Bragança Paulista possui demanda contínua de manutenção, recuperação e pavimentação das vias públicas urbanas e rurais, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança viária e conservação da infraestrutura pública municipal.

Considerando que a Prefeitura já dispõe de equipe técnica e mão de obra qualificada para execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica, verifica-se a necessidade da presente contratação, visto ser material indispensável à realização dos serviços de pavimentação, recapeamento e operações de tapa-buracos em diversas vias do Município.

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços, possibilitando atendimento eficiente das demandas de manutenção corretiva e preventiva da malha viária, especialmente em decorrência do desgaste natural do pavimento, das condições climáticas, do aumento do fluxo de veículos e do surgimento de patologias asfálticas, tais como trincas, fissuras e buracos.

A adequada conservação das vias públicas proporciona benefícios diretos à população, dentre os quais destacam-se:

- melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;
- redução dos riscos de acidentes e danos aos veículos;
- aumento da segurança e conforto no deslocamento urbano e rural;
- melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- valorização das áreas urbanas e dos imóveis adjacentes;
- preservação da infraestrutura pública existente; e
- melhoria da qualidade de vida da população e da estética urbana.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção e recuperação viária no Município, permitindo à Administração Pública atuar de maneira planejada, econômica e eficiente no atendimento das necessidades da coletividade.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

3 - SECRETARIAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Serviços

4 - PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES

ITENS PARA AMPLA DISPUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSOS USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA IV DER-SP	TN	60.000	R\$ 890,00	R\$ 53.400.000,00

5 - DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste “Termo de Referência” podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

6 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços.

Os preços registrados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Considerando as características do objeto e a relevante influência dos derivados de petróleo na composição dos custos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), eventuais oscilações extraordinárias dos preços do CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo poderão ser analisadas, excepcionalmente, por meio de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas pela contratada, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre efetiva alteração dos custos de produção e impacto direto na formação do preço registrado.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar acompanhado, no mínimo: de notas fiscais de aquisição dos insumos; memória de cálculo demonstrando o impacto no custo do produto; comprovação do percentual de participação do insumo no custo final; demonstração da efetiva variação extraordinária de mercado; e demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração para análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à análise técnica e jurídica da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os itens licitados (objeto deste documento) e futuramente entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) Atestado de capacidade: pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente(s) e compatível(is) e/ou similar em características e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional mostra-se necessária e proporcional à complexidade e relevância do objeto licitado, considerando que o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ não se caracteriza como simples aquisição de material comum, mas envolve cadeia operacional específica, logística especializada,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

controle tecnológico, capacidade de produção contínua e atendimento eficiente às demandas da Administração Pública.

O objeto possui natureza estratégica e essencial à manutenção da malha viária municipal, sendo indispensável à execução dos serviços de tapa-buracos, recuperação asfáltica e manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas e rurais do Município, serviços estes diretamente relacionados à segurança viária, mobilidade urbana e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que o fornecimento de CBUQ demanda estrutura operacional compatível para produção e fornecimento contínuo; disponibilidade de usina de produção em condições regulares de funcionamento; capacidade logística para transporte adequado do material; observância das condições técnicas relacionadas à temperatura e qualidade da massa asfáltica; e capacidade de atendimento simultâneo e célere das demandas municipais, inclusive em situações emergenciais.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional possui a finalidade de demonstrar que a futura contratada já executou fornecimentos compatíveis com o objeto pretendido, reduzindo riscos de descontinuidade no abastecimento, atrasos, fornecimento inadequado ou incapacidade operacional durante a execução contratual.

A medida visa resguardar o interesse público e garantir maior segurança à Administração quanto à capacidade da licitante em atender satisfatoriamente às demandas do Município, sobretudo diante do elevado volume estimado da contratação e da essencialidade dos serviços vinculados ao fornecimento do material.

Destaca-se, ainda, que a exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, sem impor restrições excessivas ou desnecessárias à participação de interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da admissibilidade de exigências técnicas proporcionais à complexidade e relevância do objeto contratado.

h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais do fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento da visita técnica facultativa:

Telefone: (11) 4035-8540

e-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Paula Jorge dos Santos

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i1) Habilitação econômico-financeira: deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa licitante).

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o fornecimento pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

10 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A aquisição será de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, sendo que o prazo de entrega será de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

12 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, homogeneidade e conformidade técnica do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) fornecido, responsabilizando-se por vícios, defeitos, segregação, deficiência de ligante, perda de coesão, contaminação ou desconformidades técnicas constatadas no material entregue.

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Termo de Garantia, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que o material fornecido atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

12.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitar material que apresente desconformidade técnica, segregação, resfriamento excessivo, baixa trabalhabilidade, desagregação ou qualquer vício de qualidade identificado no momento do recebimento ou durante sua aplicação.

12.4. Constatada irregularidade ou desconformidade atribuível ao material fornecido, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição do material rejeitado, sem ônus adicional à Administração.

12.5. O recebimento definitivo do material não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e conformidade técnica do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável.

13 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. Órgão Gerenciador poderá convocar representante da Detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Gestor: André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Secretário Municipal de Serviços

Fiscal: Paula Jorge dos Santos - Assessora de gabinete

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal da Ata do Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da Detentora da Ata.

13.10. O contrato será simplificado e representado pela Autorização de Fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

14.3. O objeto contratado será recebido:

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (*quando não houver outro estipulado*), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução / fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.12. Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os bens deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16 - PRAZO DE ENTREGA

16.1. Os produtos objeto deste Registro de Preços serão adquiridos parceladamente, com eventuais entregas conforme necessidade da Secretaria ou Divisão requisitante mediante a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP, através do setor competente - sem valor mínimo de faturamento, sendo a Ata de Registro de Preços vigente 12 (doze) meses e com prazo de entrega designado (*já definido neste documento, no item 11.1*) após o recebimento da autorização de fornecimento.

16.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, conforme segue:

16.2.1 – Secretaria Municipal de Serviços

Telefone: (11) 4035-8540

e-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Paula Jorge dos Santos

Endereço para entrega: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85 - Jd. Júlio de Mesquita Filho CEP 12910-610

Horário para entrega em dias úteis: 8h00 às 16h30

16.3. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

17.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.400.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e mil reais), conforme valores indicados no item 04 deste documento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

19 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

19.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwrRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Bragança Paulista, 18 de maio de 2026.

LARISSA
BORIN:434
26092824

Assinado de
forma digital por
LARISSA
BORIN:43426092
824

Larissa Borin
Equipe de Planejamento

De acordo com o Termo de Referência.

ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA
PINTO:15464622870

Assinado de forma digital
por ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA
PINTO:15464622870

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Secretário Municipal de Serviços



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

1. OBJETIVO

Definir os critérios que orientam a produção, fornecimento, aceitação e medição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, fornecido para a Prefeitura do município de Bragança Paulista.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

A contratada deverá promover o isolamento necessário e suficiente, a fim de evitar que qualquer pessoa não autorizada entre no local do fornecimento.

A contratada deverá também tomar todas as providências para evitar qualquer tipo de acidente ocupacional, desta forma, deverá obrigatoriamente fornecer equipamentos de segurança individuais (EPI's) a todos os funcionários, e equipamentos de segurança coletivos (EPCs), quando se fizer necessário.

Todo o material fornecido deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT em vigência.

Todas as etapas de fornecimento do objeto deverão ser liberadas expressamente e por escrito pela equipe de contratada e aprovado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

O concreto betuminoso usinado quente deverá ser faixa 4, na quantidade descrita na ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

3. MATERIAIS

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são: agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento, fíler, ligante asfáltico, e melhorador de adesividade, se necessário.

Os materiais utilizados devem satisfazer às normas da ABNT pertinentes e às especificações aprovadas pela prefeitura do município de Bragança Paulista.

4. PRODUTO E TRANSPORTE

O objeto consiste no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa IV DER-SP, destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação de vias públicas urbanas e rurais do Município de Bragança Paulista/SP.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

A mistura asfáltica deverá ser produzida em usina apropriada, devidamente regularizada e em condições operacionais adequadas, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, DER-SP, DNIT e ANP vigentes.

O material deverá apresentar composição homogênea, adequada trabalhabilidade, estabilidade, resistência mecânica e características compatíveis com sua aplicação em serviços de recomposição e manutenção asfáltica.

O CBUQ fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- enquadramento granulométrico correspondente à Faixa IV DER-SP;
- utilização de agregados minerais limpos, isentos de materiais orgânicos, argilosos ou impurezas;
- utilização de cimento asfáltico de petróleo (CAP) compatível com o traço apresentado;
- adequada homogeneização da mistura;
- ausência de segregação granulométrica;
- ausência de excesso de umidade;
- ausência de contaminação;
- ausência de empedramento;
- ausência de perda de ligante;
- ausência de desagregação ou perda de coesão da mistura (“massa podre”).

A temperatura do ligante e da mistura deverá observar os limites e parâmetros definidos pelas normas técnicas pertinentes e pelas recomendações do fabricante do ligante asfáltico, garantindo condições adequadas de aplicação e compactação.

A contratada deverá garantir que o material seja entregue em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se pela manutenção da temperatura da mistura durante o transporte até o local indicado pela Administração.

O transporte do material é de exclusiva responsabilidade da contratada.

O transporte deverá ser realizado em caminhões basculantes em perfeitas condições de uso, providos de cobertura adequada para preservação da temperatura e proteção da mistura contra intempéries e contaminações.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o material que apresentar:

- segregação;
- resfriamento excessivo;
- endurecimento prematuro;
- presença de corpos estranhos;
- baixa trabalhabilidade;
- perda de coesão;
- deficiência de ligante;
- ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas exigidas.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, todo material recusado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo:

- solicitar coleta de amostras;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Serviços

- requisitar ensaios laboratoriais;
- verificar temperatura da mistura;
- solicitar apresentação do traço da massa asfáltica;
- exigir laudos e controles tecnológicos;
- e adotar demais medidas necessárias para verificação da conformidade do material fornecido.

Cada carga fornecida deverá estar acompanhada de documento contendo, no mínimo:

- identificação da usina;
- data e horário de carregamento;
- tipo da mistura;
- placa do veículo transportador;
- quantidade fornecida;
- e temperatura da mistura no momento do carregamento.

O fornecimento deverá observar rigorosamente os princípios da qualidade, durabilidade, segurança viária e desempenho do pavimento, sendo vedado o fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

5. FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ

O Concreto Betuminoso Usinado A Quente – CBUQ será fornecida pela contratada, dentro do Município de Bragança Paulista, ou seja, a contratada, ganhadora deste presente certame, será responsável por fornecer o Concreto Betuminoso Usinado A Quente - CBUQ, em qualquer localização, solicitada pela contratante, dentro do Município de Bragança Paulista.

A quantidade mínima de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado A Quente - CBUQ solicitada pela contratante será de 30 toneladas, e o prazo de entrega o definido no termo de referência.

LARISSA
BORIN:434
26092824

Assinado de forma digital por LARISSA BORIN:43426092824

Bragança Paulista, 18 de maio de 2026.

Larissa Borin
Equipe de Planejamento

De acordo com o Memorial Descritivo.

ANDRE EDUARDO
BOZOLA DE SOUZA
PINTO:15464622870

Assinado de forma digital por ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO:15464622870

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Secretário Municipal de Serviços



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CN-SIAM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 19/05/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 0000006096 a 0000006096

PAGINA 1

Requisicao : 0000006096 2026 Orgao : 12.01.00 SEC. MUN. DE SERVICOS E SUAS DIVISOES Data da Pre-cotacao 19/05/2026

Objeto: 036.00041.0010-01 CONCRETO BETUMINOSO CBUQ FAIXA IV	Qtde.	60.000,0000	TN
Fornecedor(es)	Valor Unitario	Valor Total	
07630 STONE BUILDING S/A INDUSTRIA E COMERCIO .	R\$ 820,0000	R\$	49.200.000,00
00083 JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 900,0000	R\$	54.000.000,00
09327 DS2 MINERACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 950,0000	R\$	57.000.000,00
Medias Unitario/Total R\$	890,0000	R\$	53.400.000,00

TOTAIS DA REQUISICAO

TOTAL PARA O MENOR PRECO	→	R\$	49.200.000,00
TOTAL PARA O MAIOR PRECO	→	R\$	57.000.000,00
TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	53.400.000,00
TOTAL PARA A MEDIANA	→	R\$	54.000.000,00

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

ATENCAO:- FORNECEDOR MARCADO COM <*> E QUE FOI OBTIDO O VALOR UNITARIO DO ULTIMO REGISTRO DE PRECO VIGENTE.

ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA
 PINTO:15464622870
 Assinado de forma digital por ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA
 PINTO:15464622870